



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI Nº 779**

**DE, 14 DE MAIO DE 2019.**

Institui o mês de “Maio Laranja” e estabelece o Dia Municipal da Campanha, com vistas à prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bodoquena e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Bodoquena/MS, o mês “Maio Laranja”, como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção e o dia 18 de Maio como Dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Bodoquena.

§ 1º - O símbolo da Campanha e ações previstas na presente Lei, será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º - No decorrer do mês de maio, serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS e CRAS), Câmara Municipal de Bodoquena, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar da Campanha. Na semana em que cair o dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

Art. 2º - São objetivos da campanha:

I – Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual.

II – Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para ações estratégicas e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção.

III – implantação de políticas públicas, programas e projetos.

IV – discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares, no município de Bodoquena, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 14 de Maio de 2019.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 11 de dezembro de 2008, c. c. inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito e privado pertinentes.

**Valor do Vencimento Mensal: R\$ 1.428,94 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

**Vigência:** A vigência deste Instrumento público inicia-se em 14/05/2019 findando em 31/03/2020, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS  
2.141 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA  
31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102000  
FICHA 429

Bodoquena/MS, 14 de Maio de 2019.

Assinam: Kazuto Horii – Prefeito Municipal/ Contratante  
Eva da Silva Barbosa - Contratada

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:9BCEFE1**

#### **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 23/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 113/GAB/2019 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, paraContratação de empresa especializada, com médico que possui título de especialização em Ultrassonografia Geral com Registro no CBR, para a Realização de serviços de Ultrassonografia.

| Empresa (s)                                       | Valor Homologado   |
|---|--|
| CLINICA MEDICA E ULTRASSONOGRRAFIA BODOQUENA LTDA | R\$ 105.623,60(cento e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos) |

**Valor Global:R\$ 105.623,60(cento e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

**Data:**15/05/2019.

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

**LAURO DE AQUINO NETO**  
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:C2E468B7**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 37/2019 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2019.**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2019 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JOSE L QUELHO & CIA LTDA.

#### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação: 0601.10.302.601.1050.339039.181000 - Ficha 517.

#### 2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Bodoquena, MS, 14 de maio de 2019.

**LAURO DE AQUINO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
**Código Identificador:1344ADE5**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 779**

#### **LEI Nº 779 DE, 14 DE MAIO DE 2019.**

*Institui o mês de “Maio Laranja” e estabelece o Dia Municipal da Campanha, com vistas à prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bodoquena e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Bodoquena/MS, o mês “Maio Laranja”, como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção e o dia 18 de Maio como Dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Bodoquena.

§ 1º - O símbolo da Campanha e ações previstas na presente Lei, será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º - No decorrer do mês de maio, serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS e CRAS), Câmara Municipal de Bodoquena, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar da Campanha. Na semana em que cair o dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

Art. 2º - São objetivos da campanha:

I – Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual.

II – Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para ações estratégicas e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção.

III – implantação de políticas públicas, programas e projetos.

IV – discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares, no município de Bodoquena, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 14 de Maio de 2019.

**AZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Rialte  
**Código Identificador:**FD36CE36

**SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N. 005/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**RESOLUÇÃO N. 005/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a convocação de pré-selecionado Lote Urbanizado para apresentação de documentos necessários para a efetivação do cadastro.*

**ILCLEIA PEREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica convocado o pré-selecionado no Programa Lote Urbanizado para a apresentação dos documentos necessários para a efetivação do cadastro.

§ 1º - O pré-selecionado no caput do presente artigo é a senhora FRANCISCA DONDONI DA SILVA.

§ 2º - Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem conter cópias dos seguintes documentos do casal, se casados e dos conviventes, se em união estável:

02 (duas) cópias dos documentos listados abaixo:

RG e CPF do principal e do cônjuge;  
Certidão de nascimento, se solteiro;  
Certidão de casamento, se casado;  
Certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;  
Certidão de casamento com averbação, se viúvo;  
Comprovante de endereço (conta de água e luz) do mês atual;  
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;  
Comprovante de renda – cópia do último holerite e da Carteira de Trabalho (foto, identificação e contrato de trabalho);  
Se for pessoa com deficiência, apresentar atestado da deficiência;  
Apresentar nota fiscal de compra, no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais) contando lajota e cimento.

Art. 2º. O prazo para entrega da documentação será do dia 02 de Abril de 2019 (Terça-Feira) a 08 de Abril de 2019 (Segunda-Feira) na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação do pré-selecionado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 02 de Abril de 2019.

**ILCLÉIA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Danielle Ramos da Costa  
**Código Identificador:**243FCE47

**SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS Nº 004/2019**

Resolução Nº 004/2019

*Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018 no Sistema de Informação Estadual REDE SUAS MS.*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 – CMAS que segue alterada passando à Lei 598/011.

**CONSIDERADO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - *Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018 no Sistema de Informação Estadual REDE SUAS MS.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos a 30 de abril de 2019, convalidado todos os atos praticados no período retroativo.

**Bodoquena, 15 de maio de 2019.**

**MARLI PEIXOTO ARANDA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Danielle Ramos da Costa  
**Código Identificador:**CE6C50B4

**SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N. 007/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**RESOLUÇÃO N. 007/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

*Dispõe sobre a convocação da pré-selecionada Lote Urbanizado para apresentação de documentos necessários para a efetivação do cadastro.*

**ILCLEIA PEREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica convocado a pré-selecionada no Programa Lote Urbanizado para a apresentação dos documentos necessários para a efetivação do cadastro.

§ 1º - A pré-selecionada no caput do presente artigo é a senhora Josiane Almeida Carneiro.

§ 2º - Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem conter cópias dos seguintes documentos do casal, se casados e dos conviventes, se em união estável:

02 (duas) cópias dos documentos listados abaixo:

RG e CPF do principal e do cônjuge;  
Certidão de nascimento, se solteiro;  
Certidão de casamento, se casado;  
Certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;  
Certidão de casamento com averbação, se viúvo;  
Comprovante de endereço (conta de água e luz) do mês atual;  
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;  
Comprovante de renda – cópia do último holerite e da Carteira de Trabalho (foto, identificação e contrato de trabalho);  
Se for pessoa com deficiência, apresentar atestado da deficiência;  
Apresentar nota fiscal de compra, no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais) contando lajota e cimento.

Art. 2º. O prazo para entrega da documentação será do dia 14 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação do pré-selecionado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 14 de Maio de 2019.